



## Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.6500 - Fax: 11 4602.6508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.607/0001-26

**LEI Nº 2.610/2005**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação de Educação do Homem de Amanhã - Guardinha.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o artigo 205 da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, na forma de prestação mensal, durante o exercício de 2005, à Associação de Educação do Homem de Amanhã - Guardinha, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.067/81.

**Artigo 2º** - A subvenção de que trata o artigo anterior ficará a cargo de dotações próprias da Secretaria da Criança, Adolescente e Bem Estar Social, já constante do Orçamento aprovado para o exercício de 2005, sob a rubrica nº 335000.08.243.109.2.005, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2005.

**§ 1º** - A manutenção do repasse mensal da subvenção ora fixada durante a vigência desta Lei, fica condicionada à prestação de contas mensal por parte da subvencionada, que deverá procedê-la até o dia 15 de cada mês.

**§ 2º** O valor da subvenção previsto neste artigo, poderá ser revisto quando ficar demonstrado



## Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06

diminuição ou aumento nas atividades assistenciais da entidade subvencionada, podendo assim, ser diminuído ou aumentado esse valor, cabendo nova aprovação pelo Poder Legislativo.

**Artigo 3º** - As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, já declinadas no artigo 2º.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
Em 10 de fevereiro de 2005

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito,  
publicada na Imprensa local e no Quadro A dos Oficiais do  
Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo